



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### **1. DO OBJETIVO**

1.1. Registro de preços para locação de sistema de informática o qual incluirá as atividades de gestão e manutenção do software locado que tem por objetivo incrementar os níveis de arrecadação tributária municipal, em especial junto ao tributo ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, junto às instituições financeiras situadas no Município de Monte Alegre/RN, adotando as normas definidas no Código Tributário Municipal, quando dará ao Município mais controle e eficiência no conhecimento dos dados financeiros dos credores do tributo, sua arrecadação, bem como sua cobrança administrativa.

1.2. O sistema disponibilizará para análise, relatórios contendo resultados das atividades de arrecadação geradas a partir do software utilizado, quando esses possibilitarão a Secretaria Municipal de Tributação esse acompanhamento, via ambiente de TI/Tecnologia da informação.

#### **2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO SISTEMA**

2.1. Através desse sistema, o município terá melhor condição de cadastrar e controlar a movimentação financeira dos credores, respeitando as atribuições constitucionais a ele garantidas, e incrementando a atividade tributária dos serviços que serão prestados pelos contribuintes.

2.2. Arelada a esse controle, o sistema também ofertará ao município mecanismos que viabilizarão melhores condições da gestão tributária, ora na previsão mais eficiente das receitas anuais com desdobramentos mensais e bimestrais, ora permitindo o lançamento e a cobrança da arrecadação do tributo, seja na seara administrativa, seja na seara judicial, ora com a emissão de relatórios de avaliação dessas arrecadações.

2.3. Na atividade a ser prestada pela empresa a ser contratada, no tocante a operacionalização do software, essa deverá conter com suporte técnico especializado, presencial ou a distância, cuja análise e respostas as indagações da administração deverão ocorrer no prazo máxima de 24 (vinte e quatro) horas.

2.4. Então, se tem ao caso que o objetivo deste procedimento viabilizara resultados na melhoria da arrecadação municipal, todos na seara administrativa, pois teremos maiores condições de lançamento dos tributos, esses com base em informações financeiras das atividades comerciais prestadas pelos contribuintes, coletadas via software.

2.5. Esse software substituirá a atividade profissional, muitas vezes não qualificada e onerosa demasiadamente ao ente público, além de menos eficiente e menos rápida.

#### **3. DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DE APOIO E TÉCNICA DA EMPRESA**

3.1. O software ora desejado pelo ente municipal será cedido pela empresa contratada, quando ela, em sua sede ou na Secretaria Municipal de Tributação, contará com a equipe técnica de apoio a qual prestara os serviços de manutenção do sistema e de sua atualização, garantindo-lhe o bom funcionamento, permitindo efeitos positivos e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

rápidos na arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente nas atividades profissionais dos contribuintes municipais.

3.2. A empresa licitante, ainda na fase de habilitação no certame, deverá comprovar por declarações que possui em seu quadro permanente de empregados, no momento da prestação dos serviços, os profissionais a seguir relacionados:

a) Gerente do projeto, quando no mínimo, 01 (um) profissional e que esse integre a equipe técnica da empresa, tendo certificação em implantação de projetos onde envolvem a gestão de dados, documentos e informações, devendo possuir certificação CDIA+ (Certified Document Imaging Architect) válida e emitida pela CompTia ou PMP (Project Management Professional) válida e emitida pela PMI, quando esse profissional deverá ter nível superior, comprovado através de diploma emitido ou reconhecido pelo Ministério da Educação ou instituição regulamentadora do país e experiência em gerenciar projetos que envolvem o uso de tecnologia.

b) Especialista em segurança tecnológica, no número mínimo de 01 (um) profissional e que esse integre a equipe técnica da empresa, com certificação ISFS (Information Security Foundation based on ISO 27.002) ou equivalente, desde que se trate de certificação mundialmente reconhecida com a especializada na disciplina de segurança da informação, quando esse profissional deverá ter ainda nível superior, comprovado através de diploma emitido ou reconhecido pelo Ministério da Educação ou instituição regulamentadora do país.

c) Especialista em Continuidade de Negócios visando a disponibilidade dos sistemas, no número mínimo de 01 (um) profissional e que esse integre a equipe técnica da empresa, esse contando com certificado de conclusão de curso em instituição com reconhecimento mundial em continuidade de negócio, tais como: o London Business Continuity Institute ou EUA – Business Continuity DRII, ou similares, quando esse profissional deverá ter ainda nível superior, comprovado através de diploma emitido ou reconhecido pelo Ministério da Educação ou instituição regulamentadora do país.

3.3. De modo a garantir a amplitude da disputa, a empresa licitante poderá apresentar profissional que detenha mais de uma das exigências descritas na capacidade técnica acima descrita, quando nessa situação ela deverá garantir no mínimo, a disponibilidade de 02 (dois) profissionais que concentrem o atendimento de todas as exigências de perfil ora descritas.

3.4. A comprovação do vínculo profissional com a empresa licitante deverá se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

## **4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SISTEMA**

4.1. Os serviços deverão ser suportados por estrutura de Data Center com Alta Performance e Balanceamento de Carga, 24 (vinte e quatro) horas por dia, sendo nos 07 (sete) dias da semana, com reconhecidos critérios de segurança física.

4.2. Os critérios de segurança física compreenderão a proteção no fornecimento ininterrupto de energia e proteção contra furto, e no campo da segurança tecnológica deverão evitar interferências de dados digitais externos em



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

ambientes de tecnologia que possam comprometer o bom funcionamento do sistema e dos dados por ele coletados, armazenados e enviados a Secretaria Municipal de Tributação para geração do lançamento do tributo.

4.3. O sistema deverá dispor de servidores de internet, aplicativos e espaços para coleta de banco de dados dos contribuintes, com tráfego apenas interno para que não haja concorrência com dados externos, quando contará com instrumentos que tenham eficiente disponibilidade de acesso e resposta, proteção contra vírus, spywares e demais pragas virtuais, e criarão cópias de segurança diárias garantindo a coleta e o correto e seguro armazenamento dos dados apurados.

4.4. O sistema deverá dispor com eficiência e continuidade de comunicação, links rápidos de comunicação com banda compatível, ora com representantes da Secretaria Municipal de Tributação, ora com representantes dos contribuintes.

4.5. Deverá permitir conexões internas e externas, porém somente com a certificação digital, quando haverá a criptografia (via https) das informações, no seu transporte via web.

4.6. O sistema deve ser de fácil utilização e que ofereça interface gráfica amigável, quando a interface com o usuário deve ser realizada por meio dos seguintes navegadores: Mozilla Firefox 2.0 (ou superior), Internet Explorer 7.0 (ou superior), Safari 3.0 (ou superior), Chrome 2.0 (ou superior) ou similares.

4.7. O sistema exibirá ao operador somente as opções de acesso e manuseio para as quais ele foi autorizado.

4.8. O sistema permitirá visualizações dos relatórios gerados, em tela ou para gravação em arquivos através de saída em disco rígido ou removível, e ainda para impressão após a seleção da impressora desejada.

4.9. Fará atualizações automáticas, on-line, dos dados de entrada e conteúdo já armazenados, permitindo acesso as informações atualizadas imediatamente após o término da operacionalização.

4.10. Possuirá possibilidades de testes de consistência dos dados de entrada, tais como: validação, de datas, de dígitos verificadores e de campos com preenchimento numérico, no mínimo, quando a informação relativa ao ingresso de dados sobre o ano será através de quatro dígitos.

4.11. O sistema utilizará a língua portuguesa (Brasil) para todas as formas de comunicação dos sistemas aplicativos com os usuários e contribuintes.

4.12. Bloqueará a digitação quando o número de caracteres ultrapassar o número máximo permitido para os campos de entrada de dados, que deverá ser no mínimo de 30 caracteres por informação.

4.13. O sistema garantirá aos aplicativos externos que esses tenham integração total com os seus módulos ou funções.

4.14. O sistema exibirá mensagens de advertência ou avisos de erro que indiquem ao usuário do contribuinte ou da Secretaria Municipal de Tributação possíveis situações de risco ao executar tarefas via sistema, quando solicitará confirmações do operador, ou, em alguns casos impedirá que o usuário execute a operação inválida.

4.15. O sistema deverá ser parametrizável pelo usuário através de interface de fácil compreensão.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

4.16. O sistema permitirá ao usuário que, em processos de longa duração, haja acompanhamento permanente ao andamento da execução das tarefas.

4.17. O sistema permitirá que o usuário desista, a qualquer momento, da operação corrente, sem que haja qualquer comprometimento das informações existentes no banco de dados.

4.18. O sistema deverá consistir o formato dos campos de entrada de dados.

4.19. Aos operadores, o sistema oferecerá ajuda online, tirando-lhes as dúvidas que porventura venham a existir, quando se dará em português (Brasil) e de fácil compreensão e leitura, com descrição dos processos passo-a-passo e dos fluxos de dados e imagens disponíveis online.

4.20. O sistema auxiliará a Secretaria Municipal de Tributação, oferecendo suportes tecnológicos para, permanentemente e a partir de informações de movimentação econômica do contribuinte, se possa aferir as estimativas de faturamento e recolhimento tributário, essas compatíveis com a atividade desempenhada e produção do contribuinte.

4.21. O sistema disponibilizará opções de cadastramento e atualização cadastral do usuário, do servidor municipal que irá operar o sistema, de forma a agilizar o processo de preenchimento e atualização das informações cadastrais prestadas pelos contribuintes e averiguadas pela Secretaria Municipal de Tributação.

4.22. O sistema deverá oferecer ainda:

a) Para a Secretaria Municipal de Tributação: Possibilidade de, através das declarações enviadas pelos contribuintes e por indícios de falhas ou informações inverídicas nelas contidas, iniciar-se auditorias e fiscalização a essas informações.

b) Para as Instituições Financeiras: Com o objetivo de obter as informações corretas dos serviços prestados no período, de acordo com o COSIF e itens constantes na lista de serviços da Lei Complementar NQ 116/03, bem como, dos serviços tomados de terceiros pelos contribuintes;

## **5. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA**

5.1. O prazo de implantação do sistema será de, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados da data de emissão da ordem de serviço pela parte contratante. Entretanto, a disponibilização do sistema de forma externa aos domínios da Secretaria Municipal de Tributação **só poderá se concretizar após a revisão e atualização da legislação local pertinente.**

5.2 Todas as despesas relativas a passagens, hospedagem, transporte local e alimentação, decorrentes de manutenções adaptativas para realização da implantação serão custeadas pela empresa licitante contratada.

5.3 A inadimplência do prazo de implantação poderá suspender o pagamento da locação do sistema, ainda não implantado, sem prejuízo de outras punições cabíveis.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

### **6. DAS AÇÕES QUE SÃO EXECUTADAS PELO SISTEMA**

- 6.1. Disponibilizará ferramenta que possibilitará o envio do arquivo referente ao módulo de informações comuns aos municípios, contendo todas as contas de resultado credoras com vinculação das contas internas a codificação do COSIF, que é o Plano de Contas dos contribuintes, e seu respectivo enquadramento das contas tributáveis à Lei Complementar nº 116/03.
- 6.2. Recepcionará as informações prestadas pelo contribuinte e gerará resultados fiscais, de forma segura e eficaz, tudo via internet.
- 6.3. Permitirá o envio das contas de resultado credoras e a descrição detalhada da natureza das operações registradas nos subtítulos.
- 6.4. Permitirá o envio dessas informações através das declarações, pela internet, quando gerará protocolo de envio, permitindo a correção dessa formação apenas por declaração retificadora.
- 6.5. Permitirá o envio de informações contendo a apuração mensal do ISSQN, através de demonstrativo de apuração por tarefa da receita tributável mensal por alíquota e seu imposto devido.
- 6.6. Permitirá o envio de informações contidas no balancete analítico mensal das contas de resultados por CNPJ, de cada dependência dos contribuintes, com a movimentação das contas no período solicitado pela legislação municipal.
- 6.7. Possibilitará o envio de informações cometidas no Razão analítico ou Ficha de lançamentos com a movimentação do contribuinte, após a solicitação do fisco municipal.
- 6.8. Agrupará todos os campos nos arquivos enviados pelo contribuinte, apontando os erros e informando as mensagens de acordo com o manual da versão 2.3, disponibilizada pela ABRASF/Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais.
- 6.9. Gerará protocolo de envio e na recepção dos arquivos, caso os dados enviados sejam validados no padrão da ABRASF/Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais – versão 2.3.
- 6.10. Permitirá que os contribuintes escrevem a base legal do imposto, por digitação, identificando o número da nota fiscal ou similar, data de emissão, série, situação da nota, exigibilidade do ISSQN, base de cálculo, alíquota, valor do ISSQN e valor do ISSQN retido.
- 6.11. Permitirá a avaliação das declarações prestadas mensalmente e no fim de cada semestre, confrontando as informações apuradas com os demonstrativos contábeis analíticos e sintéticos mensais apresentados pelo contribuinte ao Banco Central do Brasil.
- 6.12. Permitirá DAM'S/Documentos de Arrecadação Municipal, para pagamentos avulsos, como antecipação do recolhimento tributário, antes do fechamento e apresentação da declaração a Secretaria Municipal de Tributação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

6.13. Possibilitará a emissão de DAM'S automaticamente, no encerramento de escrituração normal e/ou substitutiva do tributo a recolher, completamente vinculado a esta escrituração e abatendo valores gerados anteriormente via boletos avulsos de que trata o item anterior.

6.14. Permitirá o envio do registro que demonstre a apuração do ISSQN mensal a recolher com as devidas deduções e ajustes na receita declarada, tais como possíveis incentivos autorizados em lei e depósitos judiciais.

6.15. Manterá a segurança das informações garantindo o sigilo de acesso da Secretaria Municipal de Tributação e os contribuintes, ou ainda seus representantes legalmente autorizados e habilitados para desempenhar tal função através de senha própria e intransferível.

6.16. Disponibilizará ferramenta que permitirá a emissão do livro fiscal conforme dados da declaração, permitindo seu encerramento, quando não mais permitirá a inclusão de novos registros. Ao encerrar haverá o termo de encerramento para guarda do livro fiscal conforme estabelecido pela legislação municipal.

### **7. DAS AÇÕES QUE SERÃO EXECUTADAS PELO SISTEMA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO**

7.1. Permitirá o cadastro de mensagens para os contribuintes.

7.2. Permitirá o cadastro das cotações das moedas para cálculo da correção monetária pelo pagamento em atraso por parte dos contribuintes, através dos DAM's voltados ao ISSQN.

7.3. Permitirá que a Secretaria Municipal de Tributação prorogue a data de vencimento do recolhimento do imposto devido, permitindo ao contribuinte mais prazos para recolhimento do valor devido, sem atualização de juros e multa por atraso.

7.4. Permitirá a atualização dos DAM's voltados ao ISSQN, informando novas datas de vencimento para credores distintos.

7.5. Reconhecerá e processará o vencimento do recolhimento dos DAM's, de acordo com o calendário dos dias uteis e não uteis.

7.6. Permitirá a emissão de relatórios com a descrição de dados de identificação de serviços de renumeração variável, por contribuinte.

7.7. Possibilitará a emissão de relatórios de dados das tarifas por serviços prestados pelos contribuintes.

7.8. Possibilitará a Secretaria Municipal de Tributação a emissão do livro fiscal o que identificara o contribuinte e os dados por eles informados no tocante aos serviços prestados, no exercício selecionado.

7.9. Permitirá a Secretaria Municipal de Tributação identificar quais contribuintes que não enviaram, a declaração de serviços prestados e/ou tomados, no prazo estabelecido.

7.10. Permitirá a emissão de relatório dos valores pendentes de geração dos DAM's.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

- 7.11. Possibilitará a visualização do Conta Corrente Fiscal, por contribuinte, com todas os DAM'S gerados e sua situação de pagamento.
- 7.12. Possibilitará a Secretaria Municipal de Tributação a emissão de relatório contendo as declarações apresentadas pelos contribuintes, por competência.
- 7.13. Possibilitará a listagem do plano geral de contas dos contribuintes, permitindo que a Secretaria Municipal de Tributação identifique quais contas de resultado credoras não foram enviadas pelos mesmos, essas como tributáveis e possuam atividades de prestação de serviço.
- 7.14. Possibilitará a Secretaria Municipal de Tributação a emissão de relatório contendo dados do balancete analítico mensal importado pelos contribuintes.
- 7.15. Permitirá a Secretaria Municipal de Tributação a emissão de listagem que avalie informações enviadas pela apuração mensal do ISSQN, com os dados do Balancete Analítico Mensal, enviados através de modulo que demonstre os registros contábeis/financeiros dos contribuintes.
- 7.16. Permitirá a Secretaria Municipal de Tributação a visualização e análise das contas enviadas pelos contribuintes, demonstrando a função de cada conta de acordo com os dados apresentados.
- 7.17. Permitirá a incorporação de mensagens atreladas a matéria tributária, a serem apresentadas nos DAM's, tais como instruções para pagamentos, ou campanhas de doações, etc.
- 7.18. Permitirá a configuração do dia do vencimento do recolhimento do tributo, através dos DAM's, no caso específico do ISSQN.
- 7.19. Ofertará opção que demonstre as informações prestadas pelos contribuintes, através das declarações dos serviços tomados pelos mesmos.
- 7.20. Permitirá a Secretaria Municipal de Tributação a marcação e alteração das contas no plano de contas informado pelos contribuintes, na sua contabilidade, após a análise do mesmo, ficando a Secretaria Municipal de Tributação com a incumbência de analisar e julgar procedente ou não, permitindo inclusive, incluir informações sobre o trabalho efetuado para a referida análise.
- 7.21. Permitirá a Secretaria Municipal de Tributação a apuração, de forma automática, dos saldos a recolher referentes às divergências apontadas na avaliação dos dados enviados nas apurações mensais do ISSQN e os demonstrativos contábeis dos contribuintes, levando em consideração as contas avaliadas e marcadas como tributável no item anterior.
- 7.22. Possibilitará a emissão de relatórios de dados declarados pelos contribuintes, através dos registros contábeis.
- 7.23. Possibilitará a emissão de relatório de dados dos códigos de tributação DESIF/Declaração Eletrônica das Instituições Financeiras, de acordo com o manual da ABRASF/Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

7.24. Permitirá a Secretaria Municipal de Tributação a emissão de listagem para controle da entrega das declarações por parte dos contribuintes.

7.25. Emitirá relatório com as divergências de enquadramento do COSIF, entre as instituições financeiras.

7.26. Permitirá a emissão de relatórios gerenciais e informativos para a Secretaria Municipal de Tributação, nas autuações dos contribuintes.

7.27. Irá dispor de relatórios que listem os contribuintes com dedução na base de cálculo do ISSQN, para solicitação de esclarecimentos.

7.28. Irá dispor de relatórios que demonstrem o COSIF, marcados como tributáveis por algumas Instituições Financeiras, especificadamente.

7.29. Irá dispor de relatórios que demonstrem valor a recolher, indicando as divergências encontradas pela marcação de contas como tributáveis pela Secretaria Municipal de Tributação.

7.30. Irá dispor de relatório que demonstre o valor a recuperar referente à divergência de alíquota em declarações efetuadas pelos contribuintes, em exercícios anteriores, divergentes com a legislação municipal.

7.31. Acompanhará as declarações dos serviços prestados apresentadas mensalmente e no fim do semestre cruzará essas informações com demonstrativos contábeis do contribuinte, em toda a sua estrutura comercial existente no município.

## **8. DOS REQUISITOS TÉCNICOS DA RESOLUTIVIDADE DO SOFTWARE**

8.1. O software deverá funcionar através da internet, em ambiente seguro aqui denominado de HTIPS – SSL (*protocolo de segurança que criptografa dados que trafegam no computador do usuário e o da solução a ser utilizada*), e visa o acesso as informações prestadas pelo contribuinte através do COSIF, a Secretaria Municipal de Tributação, de forma segura.

8.2. O sistema deverá garantir a funcionalidade e resolutividade das funções e tarefas em ambiente WEB, via "browser" pelos provedores Internet Explorer ou Chrome ou ainda pelo Firefox.

8.3. Ao sistema se terá acesso pelos servidores autorizados pela Secretaria Municipal de Tributação, com a identificação de usuário e senha pessoal, essas intrasferíveis e dispostas do tipo CAPTCHA, que garante o acesso público completamente automatizado, diferenciando computadores e servidores.

## **9. DA DISPONIBILIZAÇÃO DAS FUNÇÕES DO SOFTWARE**

9.1. Para que todas as funções do sistema possam ser disponibilizadas aos contribuintes e a Secretaria Municipal de Tributação será necessária que a empresa contratada mantenha ambiente de alta performance, bem como forneça garantias de segurança nas operações a serem executadas, via WEB, essas ligadas ao objetivo do





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

software, atendendo as exigências da Segurança da Informação e Continuidade de Negócios previstas na norma ISO/IEC 27000 e ABNT NBR 15999.

### **10. DO ACESSO AO SISTEMA PELOS CONTRIBUINTES**

10.1. O software será do tipo "portal" e permitirá o acesso via web, pelos contribuintes, quando esses deverão contar com a interface intuitiva de acesso simplificado, no mínimo, mas que garanta a funcionalidade e interoperabilidade entre redes de ambientes heterogêneos e, simultaneamente, possam reconhecer os ativos existentes no município e nos contribuintes.

10.2. O software se responsabilizará pelo recebimento dos cadastros dos contribuintes indicados pela Secretaria Municipal de Tributação, quando ainda fara a gestão dos cadastros e processamento das transações mensais dos contribuintes quando essas serão executadas via software, sempre adotando como referenda de mensuração fiscal o respectivo valor financeiro real da operação.

### **11. DA SEGURANÇA DO BANCO DE DADOS, DAS TRANSAÇÕES E DAS AVALIAÇÕES**

11.1. O sistema deverá contar com mecanismos de segurança da informação e dos bancos de dados gerados, mantendo sua integridade, privacidade e autenticidade das informações apuradas no seu ambiente, conforme especificações a seguir:

- a) Deverá manter na íntegra todas as operações realizadas, mesmo com a ocorrência de fatos externos e estranhos à vontade de quem opera o sistema, tais como oscilações na tensão elétrica ou falhas de software ou de hardware.
- b) Deverá garantir a integridade referencial das tabelas durante as transações.
- c) Deverá manter os registros das operações realizadas na base de dados, com no mínimo as seguintes especificações: usuário, data, hora, tipo de operação, dados anteriores e dados atualizados.
- d) Deverá possuir permissões de acesso individualizadas e por perfis, aos contribuintes, através de usuário e senha, quando essa, preferencialmente, deverá ser posta através de teclado virtual, podendo ainda disponibiliza o acesso também através de certificado digital no padrão ICP-Brasil.
- e) Deverá gerar protocolo do tipo Camada de Soquetes Segura (Secure Sockets Layer ou SSL) que irá criptografar os dados transmitidos via Internet.
- f) Deverá criptografar todas as senhas dos usuários de acesso ao sistema.
- g) Deverá mostrar ao usuário somente as opções para as quais ele está autorizado a manusear o sistema.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

### **12. DA EQUIPE TÉCNICA, DA HABILITAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS OPERADORES LOCAIS, E DO SUPORTE TÉCNICO**

12.1. Com a contratação, a empresa responsável pela gestão do sistema locado disponibilizará a sua equipe técnica, conforme especificações deste edital e na sua proposta de preços, conforme sua habilitação, e realizará as iniciativas necessárias a correta implantação sistêmica referenciada neste TR. Em seguida concederá a Secretaria Municipal de Tributação, as licenças de acesso ao sistema.

12.2. O suporte e a equipe técnica da empresa contratada deverão se inteirar da legislação municipal existentes, sugerindo revisões e atualizações das mesmas, quando necessárias.

12.3. A equipe técnica da empresa demonstrará a documentação técnica do projeto e do sistema locado, idealizada pela mesma, quando essa poderá ser disponibilizada on-line, através de manuais de acesso e operação do sistema.

12.4. Quanto à capacitação dos operadores locais, a empresa contratada iniciará com os ensinamentos técnicos básicos, demonstrando as regras e os conhecimentos necessários visando à operacionalização do sistema e assimilação das possíveis informações a serem prestadas pelo suporte técnico, presencial ou à distância.

12.5. A inicialização da capacitação técnica dos servidores da Secretaria Municipal de Tributação, que será no mínimo através de 20 (vinte) horas/aula, todas presenciais, garantirá o início e o bom funcionamento do sistema locado.

12.6. O suporte técnico à distância solucionará, verbalmente ou por escrito, indagações técnicas apresentadas pela Secretaria Municipal de Tributação ou pelos nossos contribuintes, de situações concretas relacionadas ao uso do sistema locado.

12.7. Com base nas melhores práticas de gerenciamento do projeto e do sistema locado, a empresa colocará a disposição da Secretaria Municipal de Tributação, sua equipe técnica de profissionais responsáveis pela elaboração dos manuais de instruções do sistema, quando destacará principalmente, os planos de implantação, das políticas principais de Segurança de Acesso da informação e do Plano de Continuidade de Negócios.

12.8. O suporte técnico irá executar de forma exclusiva, as ações de manutenção do sistema e as atualizações das versões, ora presencial, ora à distância, durante os dias úteis e em horário comercial, devendo-se respeitar os critérios de segurança e disponibilidade adotados pela Secretaria Municipal de Tributação.

12.9. Os serviços de manutenção do sistema devem ocorrer concomitantemente à prestação dos serviços e enquanto o mesmo estiver disponível para uso da Secretaria Municipal de Tributação, quando não haverá custos adicionais à locação mensal.

12.10. O suporte técnico prestará os seguintes serviços:

12.11. A manutenção corretiva se fará necessária após a descoberta de erros latentes na implantação ou operacionalização do sistema, esses comunicados pela Secretaria Municipal de Tributação ou após a constatação pelo próprio suporte técnico da empresa. Essa manutenção compreenderá o diagnóstico e a correção dos erros detectados, e, ainda as alterações decorrentes de mudanças na legislação, quando necessárias. As alterações decorrentes de modificações legais ou de incompatibilidade do sistema serão realizadas sem ônus adicionais à



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

Secretaria Municipal de Tributação, quando essas ocorrerem durante a vigência do contrato de locação e prestação de serviços, não estando previsto nessas situações as customizações e desenvolvimento específicos, quando serão custeadas extraordinariamente, se autorizadas previamente pela Secretaria Municipal de Tributação.

12.12. A manutenção evolutiva ou adaptativa ocorrerá quando houver necessidade, pela própria empresa contratada, de atualizar a versão usada pelo sistema.

### 13. DO VALOR ESTIMADO

13.1. O objeto ora pretendido está orçado no valor global estimado de R\$ 354.250,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil duzentos e cinquenta reais) para 12 (doze) meses de execução, conforme abaixo detalhado, segundo estudo e pesquisa de mercado realizada junto a empresas do ramo do objeto pretendido:

a) R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) = Correspondentes à implantação dos trabalhos com a alocação dos profissionais envolvidos e definição das políticas de segurança e continuidade;

b) R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) = Correspondentes à licença de direito de uso e manutenção de software, pelo período de 12 (meses), importando no valor mensal estimado de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); e

c) R\$ 331.750,00 (trezentos e trinta e um mil setecentos e cinquenta e cinquenta reais) = Correspondentes à estimativa total da parcela de produtividade administrativa a ser paga no valor estimado de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) a cada R\$ 10,00 (dez reais) de incremento de receita promovido pela gestão administrativa da CONTRATADA junto à arrecadação do ISSQN das instituições financeiras que operam no Município, sendo essa remuneração condicionada ao êxito pretendido com a demanda.

c.1) Para cálculo do valor especificado na alínea "c" acima, considerou-se um incremento da ordem de R\$ 1.327.000,00 (um milhão trezentos e vinte e sete mil reais) do ISSQN a ser recolhido pelas instituições financeiras e afins, e a previsão de arrecadação após a implantação do sistema da ordem de R\$ 1.850.000,00 (um milhão oitocentos e cinquenta mil reais).

Monte Alegre/RN, 11 de agosto de 2016.

**Francisco Fábio França de Amorim**  
Secretário de Planejamento e Finanças



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

**ANEXO II – PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2016 – SRP**

**TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/2015 – MINUTA**

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, sendo de um lado como **CONTRATANTE**, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.365.900/0001-44, com sede à Avenida Juvenal Lamartine, nº 33, Centro, Monte Alegre/RN, aqui representado pelo Prefeito, o Sr. Severino Rodrigues da Silva, brasileiro, casado, comerciante, inscrita no CPF (MF) sob o nº 156.240.134-34, com RG nº 257.524 – ITEP/RN, residente e domiciliado no Município de Monte Alegre/RN, e do outro lado como **CONTRATADA**, \_\_\_\_\_, no final assinados, ficam contratados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas combinações, conforme especificações a seguir:

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO:**

Locação de sistema de informática o qual incluirá as atividades de gestão e manutenção do software locado que tem por objetivo incrementar os níveis de arrecadação tributária municipal, em especial junto ao tributo ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, junto às instituições financeiras situadas no Município de Monte Alegre/RN, adotando as normas definidas no Código Tributário Municipal, quando dará ao Município mais controle e eficiência no conhecimento dos dados financeiros dos credores do tributo, sua arrecadação, bem como sua cobrança administrativa, em conformidade com as especificações contidas na Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2016 – SRP, bem como na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO:**

Pelo presente Termo de Contrato será paga a importância global estimada de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), considerando-se 12 (doze) meses de execução, conforme a seguir detalhado:

- a) Pela implantação dos trabalhos com a alocação dos profissionais envolvidos e definição das políticas de segurança e continuidade o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_);
- b) Pela licença de direito de uso e manutenção de software o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a ser pago mensalmente, importando no valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), considerando-se 12 (doze) meses de execução; e
- c) Pela parcela de produtividade administrativa o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a cada R\$ 10,00 (dez reais) de incremento de receita promovido pela gestão administrativa da CONTRATADA junto à arrecadação do ISSQN das instituições financeiras que operam no Município, sendo essa remuneração condicionada ao êxito pretendido com a demanda, importando no valor total estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

c.1) O valor total estimado especificado na alínea “c” acima, foi auferido considerando-se um incremento da ordem de R\$ 1.327.000,00 (um milhão trezentos e vinte e sete mil reais) do ISSQN a ser recolhido pelas instituições financeiras e afins, calculado sobre o somatório da arrecadação dos últimos 12 (doze) meses no Município e a previsão de arrecadação após a implantação do sistema, nas condições previstas no Edital da Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2016 – SRP.

c.2) A apuração relativa à parcela descrita na alínea “c” acima, será mensal nas condições previstas no Edital da Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2016 – SRP.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

### **CLÁUSULA 3ª – DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS:**

A despesa será consignada aos recursos orçamentários previstos no OGM – Orçamento Geral do Município, conforme a seguir: \_\_\_\_\_.

### **CLÁUSULA 4ª – DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A despesa será consignada à dotação orçamentária prevista no OGM – Orçamento Geral do Município, conforme a seguir: \_\_\_\_\_.

### **CLÁUSULA 5ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

Os serviços serão executados em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2016 – SRP e anexos.

### **CLÁUSULA 6ª – DO CRONOGRAMA FINANCEIRO:**

- a) O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da Nota Fiscal e Fatura respectiva, devidamente atestada pela área técnica competente da Secretaria demandante, devendo constar na Nota Fiscal/Fatura o valor total, acompanhadas das certidões especificadas no item 7.9, subitem “Regularidade Fiscal e Trabalhista” do Edital da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2016 – SRP, todas com validade vigente na data de emissão da respectiva Nota, bem como na data da liquidação;
- b) A fatura referente ao serviço executado será encaminhada ao órgão demandante, para as providências relativas à conferência e verificação da compatibilidade com o atesto, após o que será procedido o pagamento;
- c) Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas; e
- d) O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente que deverá ser informada pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA 7ª – DO PROCESSO LICITATÓRIO:**

As despesas provenientes deste Contrato foram autorizadas através da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2016 – SRP, homologada em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

### **CLÁUSULA 8ª – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:**

A locação iniciará em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do presente termo de contrato e se estenderá pelo período de 12 (doze) meses.

### **CLÁUSULA 9ª – DO ADITAMENTO:**

- a) Por se tratar de utilização de programas de informática, o prazo de execução contratual poderá ser prorrogado, mediante aditamento, de acordo com a legislação vigente; e
- b) Conforme o caso, as quantidades contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas até 25% (vinte e cinco por cento), conforme Parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mantidas todas as condições inicialmente contratadas.

### **CLÁUSULA 10 – DAS OBRIGAÇÕES:**

I) Constitui-se como obrigação da CONTRATADA:

- a) Arcar com todas as despesas decorrentes do transporte, embalagens e manuseio dos objetos, conforme o caso, bem como tributos, fretes, tarifas e as demais despesas decorrentes da execução do objeto, que deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura, não transferindo ao órgão demandante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar, sob qualquer pretexto o objeto deste Contrato;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

- b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual, não transferindo ao órgão demandante a responsabilidade por seu pagamento, nem onerando o objeto deste Contrato;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATANTE;
- d) Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas ou quaisquer ônus fiscais de origem Federal, Estadual ou Municipal, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, vigentes durante a execução deste Contrato, e quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração deste Contrato e da execução dos serviços nele previstos;
- e) Empregar material de primeira qualidade na execução dos serviços, conforme o caso, com vistas à satisfatória prestação do objeto do Termo de Referência; e
- f) Ter profissionais capacitados e habilitados na aplicação e acompanhamento do serviço a ser executado.

### II) Constitui-se como obrigação da CONTRATANTE:

- a) Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços contratados;
- b) Subsidiar a CONTRATADA de todas as informações necessárias à consecução do objeto contratado;
- c) Efetuar o pagamento nas condições e nos prazos estipulados neste instrumento;
- d) Verificar a manutenção da vantajosidade dos termos da contratação;
- e) Efetuar, no prazo pactuado, o pagamento dos serviços efetivamente realizados;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- g) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas deste Edital e os termos de sua proposta;
- h) Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato, alertando a CONTRATADA das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade a CONTRATADA;
- i) Esclarecer as dúvidas e indagações da CONTRATADA, por meio da fiscalização deste Contrato;
- j) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- k) Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas neste Contrato; e
- m) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.

### **CLÁUSULA 11 – DAS PENALIDADES:**

- a) Caso a CONTRATADA deixe de atender a solicitação/notificação no tocante à regularização da qualidade dos serviços/produtos, por uma vez, será advertido. Havendo reincidência, será advertida e lhe será imputada uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado. Havendo a terceira vez, sem que haja solução, o presente “Contrato de Prestação de Serviços” será rescindido e a CONTRATADA será considerada inidônea no âmbito municipal pelo período de 02 (dois) anos;
- b) Por dia de atraso no tocante à regularização da execução/entrega dos serviços/produtos, à CONTRATADA será imputada uma multa de 1% (um por cento) do valor global contratado, ao dia, limitado a 10 (dez) dias. A partir desse prazo, permanecendo a falha sem justificativa cabível, haverá a rescisão do presente “Contrato de Prestação de Serviços” e será imputada uma multa de 10% (dez por cento) do valor total contratado, sendo a CONTRATADA considerada inidônea no âmbito municipal pelo período de 02 (dois) anos; e
- c) Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em função de penalidade ou inadimplência do mesmo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

### **CLÁUSULA 12 – DOS CUSTOS OPERACIONAIS:**

Já deverão estar inclusos nos preços dos serviços a serem executados, os valores dos materiais, serviços, salários e encargos sociais, fretes, locação e depreciação de equipamentos, impostos, taxas, seguros, transporte e qualquer outro que incida na execução objeto do presente instrumento.

### **CLÁUSULA 13 – DAS FISCALIZAÇÕES:**

A fiscalização dos serviços será de responsabilidade da CONTRATANTE, através da área técnica competente da Secretaria demandante, quando terá o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as cláusulas contratuais estabelecidas e especificações contidas no Edital da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2016 – SRP.

### **CLÁUSULA 14 – DA VIGÊNCIA:**

A vigência do presente termo iniciará na sua assinatura e encerrará em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada ou antecipada, mediante aditamento, permanecendo todas as condições inicialmente contratadas.

### **CLÁUSULA 15 – DA RESCISÃO:**

O presente termo de contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, porém com a devida justificativa. Havendo a rescisão e sendo a justificativa aceita, deverá haver o encontro de contas entre os serviços prestados e as quantias a serem pagas. Serão razões para rescisão:

Pela CONTRATANTE:

- a) Caso a CONTRATADA deixe de atender o prazo determinado para execução dos serviços;
- b) Caso haja a subcontratação para execução dos serviços;
- c) Caso a CONTRATADA execute serviços fora das especificações definidas na sua “proposta de preços” e/ou no Edital da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2016 – SRP, e não atenda as notificações da CONTRATANTE;
- d) Caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada; e
- e) Caso a CONTRATADA entre em situação de concordata, falência ou de liquidação judicial.

Pela CONTRATADA:

- a) Conforme o caso, caso haja acréscimo ou supressão por parte da CONTRATANTE, nas quantidades contratadas, em mais de 25%;
- b) Caso haja atraso em mais de 60 (sessenta) dias no pagamento dos valores devidos; e
- c) Caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada.

### **CLÁUSULA 16 – DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Alegre/RN, para dirimir, administrativa e judicialmente, quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo, em 03 (três) vias, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Monte Alegre/RN, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

**Severino Rodrigues da Silva**  
Pela Contratante

\_\_\_\_\_  
Pela Contratada



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_ Documento: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ Documento: \_\_\_\_\_





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

**ANEXO III – PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2016 – SRP**

**MODELO DA DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DO CUMPRIMENTO  
DE TODOS OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DO EDITAL**

À  
Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN  
Ref.: LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2016 – SRP.

**DECLARAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins que temos total ciência de que devemos cumprir com todos os requisitos de “habilitação” constantes no Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2016 – SRP.

Em, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Identificação e Assinatura do Responsável

***Nota: A presente Declaração deverá ser editada em papel timbrado da empresa licitante.***



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

**ANEXO IV – PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2016 – SRP**

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE QUE O LICITANTE SE ENQUADRA NA CATEGORIA DE ME/EPP**

À  
Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN  
Ref.: LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2016 – SRP.

**DECLARAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins que nos enquadrados na categoria de ME/EPP, de maneira que pretendemos nos beneficiar do direito de preferência, conforme preceitua a Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006; e Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014.

Em, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Identificação e Assinatura do Responsável

***Nota: A presente Declaração deverá ser editada em papel timbrado da empresa licitante.***



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

**ANEXO V – PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2016 – SRP**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MÃO DE OBRA INFANTIL**

À  
Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN  
Ref.: LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2016 – SRP.

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, combinado com o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz (\_\_\_\_).

OBS: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Em, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Identificação e Assinatura do Responsável

**Nota:** A presente Declaração deverá ser editada em papel timbrado da empresa licitante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

**ANEXO VI – PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2016 – SRP**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

À  
Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN  
Ref. Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2016 – SRP.

**DECLARAÇÃO**

Declaramos, sob as penas da lei, que inexistente qualquer fato que venha a impedir a participação de nossa empresa na licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2016 – SRP.

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF \_\_\_\_\_

Em, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Identificação e Assinatura do Responsável

***Nota: A presente Declaração deverá ser editada em papel timbrado da empresa licitante.***



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

**ANEXO VII – PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2016 – SRP**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E  
ACEITAÇÃO DE TODOS OS TERMOS DO EDITAL**

À  
Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN  
Ref. Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2016 – SRP.

**DECLARAÇÃO**

Declaramos ter pleno conhecimento do Edital da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2016 – SRP, submetendo-nos às condições nele estabelecidas.

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF \_\_\_\_\_

Em, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Identificação e Assinatura do Responsável

***Nota: A presente Declaração deverá ser editada em papel timbrado da empresa licitante.***



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

**ANEXO VIII – PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2016 – SRP**

**MODELO DA “PROPOSTA DE PREÇOS” A SER OPCIONALMENTE APRESENTADA**

À

Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN

**Ref. Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2016 – SRP.**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

Objeto: Registro de preços para locação de sistema de informática, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I, o qual incluirá as atividades de gestão e manutenção do software locado que tem por objetivo incrementar os níveis de arrecadação tributária municipal, em especial junto ao tributo ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, junto às instituições financeiras situadas no Município de Monte Alegre/RN, adotando as normas definidas no Código Tributário Municipal, quando dará ao Município mais controle e eficiência no conhecimento dos dados financeiros dos credores do tributo, sua arrecadação, bem como sua cobrança administrativa.

A empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) sob nº \_\_\_\_\_, propõe executar o objeto licitado, em estrito cumprimento ao previsto no Edital da licitação em epígrafe, conforme especificações e preços a seguir:

Lote Único				
Item	Descrição	Meses	Valor Unitário	Valor do Item
1	Implantação dos trabalhos com a alocação dos profissionais envolvidos e definição das políticas de segurança e continuidade	01		
2	Licença de direito de uso e manutenção de software	12		
<b>Total do Lote (R\$)</b>				

Importa o valor total do lote em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Valor da parcela de produtividade administrativa: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a ser paga a cada R\$ 10,00 (dez reais) de incremento de receita promovido pela gestão administrativa da CONTRATADA junto a arrecadação do ISSQN das instituições financeiras que operam no Município de Monte Alegre/RN. Essa apuração será mensal nas condições previstas no Edital da Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2016 – SRP, porém o seu valor unitário não integra o valor global da presente proposta para efeitos de disputa da licitação.

- Dados do Representante Legal:

\_\_\_\_\_.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

**- Demais Condições:**

Validade da Proposta: \_\_\_\_\_ (não inferior a 60 dias corridos).

Nesta Proposta estão observadas e serão fielmente cumpridas todas as condições estabelecidas no Edital da Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2016 – SRP e seus anexos.

Nos preços acima ofertados estão incluídos todos os custos, despesas diretas e indiretas, manutenção, assim como os salários, encargos sociais e trabalhistas que se fizerem necessários à plena execução dos serviços.

O prazo de execução dos serviços é 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do termo de contrato.

O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado, na forma da lei, mediante a celebração de termos de aditamento, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Declaramos ainda, que nos submetemos a todas as cláusulas e condições estabelecidas no Edital da Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2016 – SRP e seus anexos, bem como às disposições da Lei Federal nº 8.666/03 e demais normas complementares.

Em, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Identificação e Assinatura do Responsável

**Obs.: Esta proposta deverá ser devidamente editada em papel timbrado da empresa licitante.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

**ANEXO IX – PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2016 – SRP**

**MODELO DE “DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA”**

À  
Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN  
Ref. Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2016 – SRP.

DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, DECLARA que vistoriou o local de execução dos serviços, bem como dos sistemas que deverão ser interligados e utilizados, tendo tomado conhecimento pleno de todas as informações e das condições locais visando o cumprimento das obrigações relativas ao objeto da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2016 – SRP.

Em, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Identificação e Assinatura do Responsável

***Nota: A presente Declaração deverá ser editada em papel timbrado da empresa licitante.***





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

### ANEXO X – PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2016 – SRP

#### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – MINUTA**

Em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, o MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Prefeitura Municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.365.900/0001-44, com sede à Avenida Juvenal Lamartine, nº 33, Centro, Monte Alegre/RN, neste ato representado pelo Sr. Severino Rodrigues da Silva, brasileiro, casado, comerciante, inscrita no CPF (MF) sob o nº 156.240.134-34, com RG nº 257.524 – ITEP/RN, residente e domiciliada no município de Monte Alegre/RN, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP) decorrente da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2016-SRP, cujo objetivo é a formalização de Registro de Preços para locação de sistema de informática, o qual incluirá as atividades de gestão e manutenção do software locado que tem por objetivo incrementar os níveis de arrecadação tributária municipal, em especial junto ao tributo ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, junto às instituições financeiras situadas no Município de Monte Alegre/RN, adotando as normas definidas no Código Tributário Municipal, quando dará ao Município mais controle e eficiência no conhecimento dos dados financeiros dos credores do tributo, sua arrecadação, bem como sua cobrança administrativa, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº 8.666/93, regulamentada pelo Decreto nº 7.892/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**Art. 1º.** A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

**Art. 2º.** Integram a presente ARP:

a) **ÓRGÃO GERENCIADOR:** Município de Monte Alegre/RN, responsável pela condução do conjunto de procedimentos relativos à Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2016-SRP, bem como pelo gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços.

b) **FORNECEDOR:** Pessoa física ou jurídica que desenvolve atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

**Art. 3º.** Constituem-se obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra e/ou serviço;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) Realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Comunicar aos órgãos participantes, quando existir, possíveis alterações ocorridas na presente ARP; e
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2016-SRP e na presente ARP.

**Art. 4º.** O FORNECEDOR obriga-se a:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

- a) Retirar a respectiva ordem de compra/serviço, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da convocação;
- b) Entregar o material ou prestar os serviços solicitados no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da nota de empenho;
- c) Fornecer o material conforme especificação, marca e preço registrados na presente ARP;
- d) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- e) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) Pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e
- j) Fazer o fornecimento e a prestação de serviço em local próprio e adequado, na sede do Município, conforme o caso.

**Art. 5º.** A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento, desde que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos.

Parágrafo Único: Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

**Art. 6º.** Os preços, as quantidades e as especificações do material e/ou serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na "Proposta de Preços" apresentada pelo FORNECEDOR, a qual passa a ser parte integrante deste instrumento e conforme tabela abaixo especificada.

Item	Descrição	Meses	Valor Unitário	Valor do Item
1	Implantação dos trabalhos com a alocação dos profissionais envolvidos e definição das políticas de segurança e continuidade	01		
2	Licença de direito de uso e manutenção de software	12		
<b>Total Global (R\$)</b>				

Parágrafo 1º: Fica também registrado o valor da parcela de produtividade administrativa no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a ser paga a cada R\$ 10,00 (dez reais) de incremento de receita promovido pela gestão administrativa da CONTRATADA junto a arrecadação do ISSQN das instituições financeiras que operam no Município de Monte Alegre/RN, sendo essa apuração mensal nas condições previstas no Edital da Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2016 – SRP, perfazendo o total estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Parágrafo 2º: Importa a presente em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**Art. 7º.** O pagamento será realizado pela prestação do serviço e/ou fornecimento será realizado através de ordem bancária ou cheque nominal, até o 30º (trigésimo) dia após a execução e/ou recebimento do material, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que o fornecedor:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

- a) Entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- b) Esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), junto ao FGTS, tributos federal, estadual, municipal e obrigações trabalhistas; e
- c) Indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

Parágrafo 1º: O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

Parágrafo 2º: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**Art. 8º.** A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga aos órgãos firmar as futuras contratações e/ou aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

**Art. 9º.** O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, na Imprensa Oficial do Município.

**Art. 10.** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**Art. 11.** A entrega dos serviços/produtos oriundos desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições, conforme o caso:

- a) Deverão ser entregues no prazo máximo definido no Edital da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2016-SRP, contado a partir do recebimento da ordem de serviços/compras;
- b) Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados, conforme o caso;
- c) A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Monte Alegre/RN;
- d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na execução e ou entrega correrão por conta do FORNECEDOR; e
- e) Deverão ser observadas e fielmente cumpridas as demais regras estabelecidas no Edital da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2016-SRP.

**Art. 12.** O recebimento e aceitação dos serviços/produtos registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições, conforme o caso:

- a) O recebimento do serviço/produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2016-SRP;
- b) Não serão aceitos produtos com prazo de garantia/validade em desacordo com o estabelecido no Edital da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2016-SRP;
- c) Por ocasião da entrega, o FORNECEDOR deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Administração responsável pelo recebimento.
- d) No ato da entrega do objeto, o servidor ou comissão responsável designada deverá observar os seguintes parâmetros, conforme o caso:
  - I) Se a quantidade está em conformidade com a solicitação efetuada;
  - II) Se o prazo de garantia/validade esteja em conformidade com as definições constantes no Edital da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2016-SRP;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

- III) Se as especificações estão em conformidade com o Edital da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2016-SRP, bem como com a proposta apresentada pelo FORNECEDOR;
  - IV) Se o objeto está adequado para utilização; e
  - V) Se o objeto foi plenamente executado e em conformidade com as especificações constantes no Edital da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2016-SRP.
- e) O atesto da Nota Fiscal referente ao objeto executado/fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo;
- f) Constatada irregularidades na execução/entrega do objeto, a Administração poderá:
- I) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes do objeto, determinar sua complementação ou suspender a aquisição e/ou execução, sem prejuízos das penalidades cabíveis; e
  - II) Se disser respeito à especificação, rejeitar no todo ou em parte, determinando sua substituição ou suspender a aquisição e/ou execução, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- g) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, o FORNECEDOR terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

**Art. 13.** São sanções passíveis de aplicação ao FORNECEDOR participante desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) Advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- b) Multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total adjudicado;
- c) Multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total adjudicado;
- d) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total adjudicado; e
- e) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo 1º: O FORNECEDOR estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- I) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer da vigência desta ARP, bem como a recusa de assinar o contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e”;
- II) Descumprimento dos prazos, inclusive os de execução/fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e”.

Parágrafo 2º: Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo 3º: Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo 1º deste Artigo, o FORNECEDOR ficará isento das penalidades mencionadas.

Parágrafo 4º: As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente com a multa.

Parágrafo 5º: As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa, no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 14.** O FORNECEDOR terá seu registro cancelado:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

a) Por iniciativa da Administração, quando:

- I) Não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- II) Recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- III) Der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- IV) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo à presente ARP;
- V) Não manter as condições de habilitação;
- VI) Não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- VII) Em razões de interesse público, devidamente justificadas.

b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas nesta ARP e no Edital da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2016-SRP, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo 1º: Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo 2º: O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pela autoridade competente.

**Art. 15.** Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 e/ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

**Art. 16.** Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Monte Alegre/RN.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo representante do ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo FORNECEDOR.

Monte Alegre/RN, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

**Severino Rodrigues da Silva**  
Pelo Órgão Gerenciador

**FORNECEDOR:** \_\_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_.